



REGULAMENTO

VALORES E NORMAS GERAIS DO PNAM PRÉMIO NACIONAL DE ARQUITETURA EM MADEIRA

1. Origem e Objetivos

O Prémio Nacional de Arquitetura em Madeira, adiante designado por PNAM ou por Prémio, é uma marca registada pela AIMMP, Associação das Indústrias de Madeira e Mobiliário de Portugal.

A primeira edição surgiu em 2011, inserido nas comemorações do ano internacional das florestas, por iniciativa da SONAE Indústria, como patrocinador de ouro, e foi organizado em parceria entre o Ministério da Agricultura através da AFN, Autoridade Florestal Nacional, a Ordem dos Arquitectos e o Centro Pinus.

As edições seguintes passaram a ser organizadas pela AIMMP, a Ordem dos Arquitectos e a CPCI, Confederação Portuguesa da Construção e do Imobiliário.

O PNAM tem como objetivo incentivar e promover a fileira florestal portuguesa através da INOVAÇÃO, valorização, promoção e utilização da madeira e seus derivados em edificações.

2. Âmbito

2.1. A madeira, produto de excelência no contexto das políticas de combate às alterações climáticas, contribui para a redução das emissões de dióxido de carbono na atmosfera, um dos gases responsáveis pelo efeito de estufa, através da sua capacidade de retenção e armazenamento do carbono. Tem, consequentemente, um papel crucial no combate contra o aquecimento global.

2.2. Os processos de transformação da madeira são altamente eficazes do ponto de vista energético, proporcionando aos produtos de madeira uma pegada de carbono extremamente reduzida. A madeira pode ser usada frequentemente como substituto de materiais como o aço ou o alumínio, que requerem grandes quantidades de energia para a sua produção, ou os plásticos, cuja génese é o petróleo.

3. Periodicidade

O Prémio tem uma periodicidade bienal e para cada edição será elaborado, em complemento a estas Normas um regulamento específico que definirá e identificará as características próprias da mesma.

4. Comissão Organizadora

4.1. A Comissão Organizadora do PNAM é constituída pelas seguintes entidades:

- AIMMP – Associação das Indústrias de Madeira e Mobiliário de Portugal, que presidirá;
- Pela OA – Ordem dos Arquitectos; e
- Pela CPCI – Confederação Portuguesa da Construção e do Imobiliário.

4.2. Compete à Comissão Organizadora planear, promover e gerir as ações conducentes à concretização dos objetivos do Prémio.

5. Comissão de Acompanhamento

5.1. A Comissão de Acompanhamento do PNAM é constituída pelos membros da Comissão Organizadora, patrocinadores de platina, ouro e prata e por outras entidades convidadas caso a caso, nomeadamente instituições de ensino superior dedicadas ao ensino da arquitetura ou outras entidades representativas das áreas da arquitetura, engenharia, formação, certificação, investigação e desenvolvimento científico e tecnológico aplicado às madeiras.

5.2. Compete à Comissão de Acompanhamento o seguimento e validação do processo relativo a cada edição do Prémio, bem como apoiar a Comissão Organizadora na resolução de questões omissas nos Regulamentos. A Comissão de Acompanhamento reunirá no arranque de cada edição do Prémio e, periodicamente, em datas propostas pela Comissão Organizadora.

6. Candidaturas

6.1. As candidaturas ao Prémio poderão ser espontâneas ou por convite da Comissão Organizadora do Prémio, sendo que, em qualquer caso, deverá tratar-se de obras que evidenciem o uso da madeira como material relevante na Arquitetura.

6.2. Todos os autores, que pretendam formalizar a candidatura ao Prémio de uma sua obra, devem remeter os documentos necessários à sua inscrição nas condições e dentro dos prazos definidos no Regulamento de cada edição do Prémio.

6.3. Em todas as edições, poderão candidatar-se ao Prémio as obras com carácter permanente, da autoria de arquitetos, membros em efetividade de direitos na Ordem dos Arquitectos, cujo projeto tenha sido construído, em território nacional (continente e ilhas), dentro das datas limite definidas no regulamento do Prémio e que não tenham sido candidatas a edições anteriores do PNAM.

6.4. O convite da Comissão Organizadora a um autor para candidatar a sua obra deverá ocorrer entre a data do lançamento do Prémio e os quinze dias úteis anteriores ao prazo limite definido para apresentação das candidaturas, garantindo ao candidato o tempo necessário para o envio dos elementos exigidos à sua inscrição, em termos em tudo idênticos aos candidatos espontâneos.

6.5. As obras candidatas ao Prémio deverão refletir a qualidade, o potencial para a inovação e a versatilidade da madeira e, simultaneamente, promover soluções qualificadas de construção sustentável, enriquecendo o património arquitetónico e cultural português. Para o efeito, devem incorporar um volume relevante de madeira e/ou seus derivados.

6.6. Sempre que possível, as obras candidatas ao Prémio devem demonstrar a incorporação de uma percentagem significativa de produção nacional associada à sua edificação, quer seja em termos do recurso a matérias-primas, quer de mão-de-obra associada. A garantia de se terem traduzido em valor acrescentado para Portugal, constituirá fator de desempate na avaliação das candidaturas.

7. Impedimentos

Estão impedidos de se candidatar ao Prémio os membros do Júri e seus colaboradores ou parentes até ao segundo grau das linhas direta ou colateral, bem como peritos ou consultores do Júri, para além de elementos que integrem a Comissão Organizadora e a Comissão de Acompanhamento.

8. Júri

8.1. Integrarão o Júri de cada edição do Prémio personalidades do panorama nacional de reconhecido mérito e prestígio nas áreas da Arquitetura, da Engenharia e da Indústria, a convidar pela Comissão Organizadora.

8.2. O Presidente do Júri é um arquiteto indicado pelo Conselho Directivo Nacional da Ordem dos Arquitectos que mereça a concordância da Comissão Organizadora.

8.3. As obras apresentadas serão avaliadas e devidamente fundamentadas pelo Júri, no contexto de uma arquitetura em madeira para o futuro, de acordo com os seguintes critérios:

- Funcionalidade, sustentabilidade, criatividade, inovação, versatilidade, manipulação da materialidade, utilização racional dos produtos de madeira e seus derivados, recurso a mão-de-obra ou matérias-primas nacionais, qualidade estética e técnicas construtivas, de acordo com as Normas Regulamentares de cada edição.

8.4. As reuniões do Júri são restritas aos elementos que o compõem, devendo das mesmas ser lavrada ata.

8.5. Todas as deliberações são tomadas por maioria dos elementos presentes.

8.6. As deliberações do Júri não são suscetíveis de recurso pelos concorrentes.

9. Calendário

9.1. O prazo e as modalidades de apresentação de candidaturas serão definidos e fixados nas normas regulamentares relativas a cada edição do PNAM.

9.2. O anúncio público dos resultados do Prémio terá lugar em cerimónia própria em local e data a fixar pela Comissão Organizadora, a cada edição, devendo respeitar o princípio da rotatividade entre Lisboa, Porto ou outras cidades portuguesas;

10. Prémios

10.1. À obra vencedora que for distinguida com o PRÉMIO NACIONAL DE ARQUITETURA EM MADEIRA (ANO), serão atribuídos os seguintes prémios:

- Prémio em valor monetário, o qual poderá ter uma designação a definir em regulamento específico, de montante a fixar em cada edição do Prémio a atribuir ao(s) autor(es) do projeto de arquitetura;
- Troféu PNAM, em madeira, desenhado por Álvaro Siza, a atribuir ao(s) autor(es) do projeto de arquitetura
- Uma distinção e louvor a atribuir ao dono da obra;
- Uma distinção e louvor a atribuir à empresa de construção da obra;
- Uma distinção e louvor a atribuir à empresa de carpintaria construtora da obra.

10.2. Poderão, ainda, ser atribuídas até duas menções honrosas sem valor pecuniário, por decisão do Júri, que premiarão os aspetos relevantes estabelecidos para cada edição do Prémio.

10.3. O Júri poderá propor à Comissão Organizadora do PNAM a não atribuição do Prémio ou das menções honrosas, caso considere que as candidaturas admitidas não satisfazem os requisitos temáticos e de qualidade pretendidos.

11. Divulgação das Obras Seleccionadas

11.1. Na cerimónia de anúncio dos resultados será lançado o catálogo da respetiva edição do Prémio, seguindo-se a inauguração da exposição;

11.2. A exposição será integrada pelas obras seleccionadas, de entre as quais uma será designada vencedora, recebendo o título de vencedor do PNAM da respetiva edição.

11.3. O catálogo referente ao PNAM, que será produzido em cada edição, integrará as reproduções fotográficas das obras seleccionadas, alguns elementos descritivos associados (memória descritiva, desenhos, entre outros), assim como breves dados biográficos dos respetivos autores. A publicação será enriquecida com informação escrita da autoria de representantes da Comissão Organizadora do Prémio, da autoria de um representante do Júri e com breves documentos escritos da responsabilidade dos patrocinadores.

11.4. Os concorrentes aceitam e consentem a reprodução de peças desenhadas ou escritas do projeto, bem como dos seus créditos fotográficos, a título gratuito, em todos os âmbitos de divulgação do Prémio, tanto na exposição como no catálogo ou em outras ações de comunicação do Prémio. Todos os elementos enviados ficarão na posse da Comissão Organizadora, com exceção do filme da obra e/ou maquete eventualmente entregues.

12. Patrocinadores e parceiros de Comunicação

12.1. O patrocinador de platina do Prémio Nacional de Arquitetura em Madeira é uma entidade, pública ou privada, que seja admitida pela Comissão Organizadora em consonância com o espírito e os objetivos pretendidos com o prémio;

12.2. Poderão ser admitidos pela Comissão Organizadora outros patrocinadores, de ouro ou de prata que se queiram associar ao prémio nos termos a definir pela Comissão Organizadora;

12.3. Todos os patrocinadores ficam sujeitos ao cumprimento das seguintes condições de admissão:

- Cumpram com as condições de patrocínio estabelecidas pela Comissão Organizadora;
- Tenham atividade efetiva e reconhecida no mercado;
- Demonstrem ter a situação regularizada perante o Estado e a Segurança Social;
- A Comissão Organizadora reserva-se o direito de não admitir como patrocinador qualquer entidade que não se enquadre no âmbito dos valores defendidos para o Prémio.
- Os patrocinadores celebrarão contrato de patrocínio com a AIMMP, a quem compete fazer a gestão económica e financeira do PNAM.
- Poderão ser estabelecidos protocolos de parceria com órgãos de comunicação social tendo em vista a melhor divulgação do Prémio.

WWW.PNAM.PT

A Comissão Organizadora,



Porto, 24 de abril de 2023

Pela Comissão Organizadora

Vítor Poças

Presidente da AIMMP

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'V. Poças', is written over a horizontal line.